



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –  
CONTRATO Nº CRT. 043/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ (CURTO E  
LONGO) MEDIANTE COMODATO DE MÁQUINAS SELF-  
SERVICE, COMPREENDENDO O EMPREGO DE TODOS OS  
EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO,  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, MATERIAIS E  
INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO NAS  
DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI  
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PIERCOFFEE BR  
SERVICES & FACILITIES LTDA - ME**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Piercoffee BR Services & Facilities Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.465.762/0001-69, com sede na Rua Eça de Queiroz, 690, piso superior, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.011-033, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Claudio Malamud, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] CEP 04.532-080, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2018, anexo ao Processo Administrativo de nº 037/2018, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de fornecimento de café (Curto e Longo) mediante comodato de máquinas self-service, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, instalação, abastecimento, manutenção preventiva/corretiva, materiais e insumos necessários à sua execução nas dependências da Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo para o **CONTRATANTE** (CRF-SP).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. **Das especificações das máquinas, local de instalação e manutenção preventiva**

Quatro máquinas, sendo: Duas com autonomia mínima de 200 doses/copos e duas com autonomia para no mínimo 500 doses/copos;



- 2.1.1. Local de instalação: Sede do CRF-SP, localizada na Rua Capote Valente, nº 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, nos andares Térreo, 1º, 5º e 10º.
- 2.1.2. Ao início do serviço, todas as máquinas deverão ter seus contadores de doses zerados, para que não haja conflito no fechamento da fatura. Na impossibilidade de zerar os contadores a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar o saldo do marcador no ato da instalação da máquina para que possibilite o controle sequencial.
- 2.1.3. A instalação deverá ser concluída até, no máximo, 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.1.4. Características mínimas das máquinas:
- Dispenser automático para açúcar, copos e palhetas;
  - Display eletrônico em português;
  - Filtro de água;
  - Ajuste de quantidade de açúcar;
  - Contador eletrônico de doses servidas;
  - Estabilizador de voltagem;
  - Voltagem de 220v;
- 2.1.5. Tipo de café a ser utilizado no equipamento: Grãos.
- 2.1.6. Dimensões máximas das máquinas:
- 2.1.6.1. Máquinas com autonomia mínima de 200 doses/copos:
- Altura: 1.850 mm
  - Largura: 520 mm
  - Profundidade: 590 mm
  - Peso: 100 kg
- 2.1.6.2. Máquinas com autonomia mínima de 500 doses/copos:
- Altura: 1.900 mm
  - Largura: 600 mm
  - Profundidade: 690 mm
  - Peso: 120 kg

Parágrafo único: Máquinas fora das especificações máximas informadas devem ser aprovados pela área gestora, mediante verificação dos locais de instalação.

- 2.1.7. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todas as máquinas instaladas.
- 2.1.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar calendário com cronograma das manutenções preventivas.
- 2.2. Demandas e necessidades estimadas mensais
- 2.2.1. Atualmente, o CRF-SP conta com, aproximadamente, 230 colaboradores. Entretanto, não há como precisar a quantidade de consumo mensal da bebida, tendo em vista a realização de diversos cursos, treinamentos e reuniões que ocorrem no local, recebendo, dessa forma, uma alta quantidade de visitantes.
- 2.2.2. Considerando o item 3.2.1, a média mensal estimada de doses é de 6.000 unidades, sendo:
- 3.000 doses de café curto; e
  - 3.000 doses de café longo.



### 2.3. Características da bebida a ser ofertada

- 2.3.1. Acondicionamento: café em embalagem do tipo vácuo ou almofada, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;
- 2.3.2. Aspecto: em grão torrado;
- 2.3.3. Tipo de café: Gosto predominante de café arábica, admitindo-se café conilon ou Café 100% Arábica não sendo admitida apenas presença de conillon.
- 2.3.4. Bebida: Dura, não se admitindo Rio e Rio Zona;

### 2.4. Dos insumos

- 2.4.1. Todo fornecimento de insumo utilizado para o abastecimento das máquinas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4.2. Os insumos devem ser fornecidos conforme abaixo:
  - I. **Para preparo das Bebidas**
    - a) Café: deverá ser fornecido em grãos;
    - b) Açúcar: deverá ser açúcar cristal;
    - c) Adoçante: deverá ser Sucralose líquida, afixado ao lado da máquina.
  - II. **Para higiene das Máquinas**
    - a) Álcool em gel;
    - b) Limpador multiuso;
    - c) Perfêx e flanelas (para as máquinas);
    - d) Esponja;
    - e) Pano de chão;
    - f) Demais itens que se façam necessários para limpeza e higienização das máquinas.
- 2.4.3. O fornecimento de matéria-prima deverá ser de 1ª qualidade, com os devidos selos de qualidade.
- 2.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, após assinatura do contrato, e antes da instalação das máquinas, 3 marcas de café, para teste de qualidade e sabor.
- 2.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de matéria-prima a ser utilizada constando a marca dos produtos. Estes deverão, durante todo o prazo contratual, ser da mesma marca relacionada, podendo altera-los caso haja autorização do CRF-SP, por meio de comunicação escrita, e após degustação.
- 2.4.6. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE, inspeção dos mesmos.
- 2.4.7. Os equipamentos deverão ser abastecidos nas quantidades necessárias diariamente, entre as 7h00 e 8h00 horas, através de empregado da própria CONTRATADA.
- 2.4.8. Extraordinariamente, poderá haver necessidade de abastecimento em outros períodos, sendo solicitado pelo CRF-SP.

### 2.5. Do abastecimento

- 2.5.1. O empregado da CONTRATADA designado para reposição das máquinas de bebidas quentes deverá estar capacitado e uniformizado, utilizando-se de equipamentos adequados de higiene e



proteção para realização de limpeza, manutenção e reabastecimento diário das máquinas com supervisão.

2.5.1.1. Recomendamos que o abastecedor tenha uma bolsa para transporte dos insumos no ato do abastecimento, para que os estes não sejam alocados inapropriadamente.

2.5.2. A empresa deve nos apresentar as ações de abastecimento e rotina de higienização das máquinas para nosso conhecimento e suporte na fiscalização das atividades.

### 2.6. Preparação

2.6.1. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que estas não fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações a qualquer tempo.

### 2.7. Contagem das doses

2.7.1. A contagem das doses das máquinas de café será efetuada após cada período de 30 dias, com aferição do medidor interno de cada equipamento, através de responsável pela CONTRATADA acompanhado de representante do CRF-SP.

2.7.1.1. O pagamento mensal levará em conta o consumo efetivo de doses.

### 2.8. Da remoção dos equipamentos

2.8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual remoção e instalação de equipamentos, quando houver a necessidade de alteração de local e utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte. Estas alterações referem-se à mudança de máquina para outro local no prédio onde está localizada a sede da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
- b) Cumprir com as condições e prazos dispostos no presente edital;
- c) Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso das máquinas, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento das atividades do CONTRATANTE.
- d) O conserto do equipamento deverá ser realizado no local instalado. Caso não seja possível, a máquina deverá ser retirada substituída, conforme alínea "h".
- e) Cabe a CONTRATADA a conservação técnica dos equipamentos objeto deste Edital, devendo reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos.



- g) A Contratada emitirá relatório mensal de leitura, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral, devendo ser entregue para conferência previamente ao pagamento.
- h) Se constatada, pela CONTRATANTE a impossibilidade de um ou mais equipamentos serem mantidos em perfeitas condições de funcionamento, esses deverão ser substituídos, de forma definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- h.1) Na ocorrência do item "h", a CONTRATADA obriga-se a instalar, de imediato, um equipamento que tenha condição mínima de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado, durante o período de troca.
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- l) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - iii. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - v. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
  - vi. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
    - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
    - Certidão sobre Tributos Imobiliários.



- vii. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
  - viii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
  - I.1) Caso os documentos listados no item 3.2."I" não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
  - I.2.) Os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
  - m) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
  - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
  - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
  - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
  - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
  - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
  - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    - 6.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
    - 6.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
  - 6.1.2. fiança bancária, contendo:



- 6.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 6.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.1.3. seguro-garantia, contendo:
  - 6.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
  - 6.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
  - 6.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
  - 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 18 de setembro de 2018 e término em 18 de setembro de 2019.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Gênero de Alimentação - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 do orçamento de 2018.

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:



ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	36.000	Café Curto	R\$ 0,865	R\$ 31.140,00
2	36.000	Café Longo	R\$ 0,865	R\$ 31.140,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO .....</b>				<b>R\$ 62.280,00</b>

- 9.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 9.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.2.4.
- 9.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.2.6. Além do disposto no item 9.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 9.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 9.2.6.2.
- 9.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 9.2.6.1. ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma



alguma.

- 9.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 9.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 3.2."I". do Contrato.
- 9.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 9.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.
- 9.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 9.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 9.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:



- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
  - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,

TRANS



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

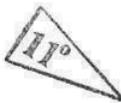
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



*[Handwritten signature]*  
[Redacted]

Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente



*[Handwritten signature]*  
[Redacted]

Claudio Malamud  
Sócio Administrador



*[Handwritten signature]*  
[Redacted]

Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome:

R.G :

*[Handwritten signature]*  
[Redacted]  
[Redacted]

*[Stamp: Danyelle Dias Torres Carriá - Diretora de Licitações e Contratos]*

Testemunha

Nome:

R.G :

*[Handwritten signature]*  
[Redacted]  
[Redacted]

*[Stamp: Alexandra Pires Lima - Diretora de Licitações e Contratos]*

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos da Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: CLAUDIO MALAMUD, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 24/08/2018 - 10:00:07  
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 9,25  
Usuário: GUIANA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 347876 Selos: ab-794027

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração e anulação do registro.

